



V. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A. Seleção e contratação de firmas consultoras

5.01 No caso de seleção e contratação de uma Firma Consultora:

(a) A Entidade Contratante, depois de haver obtido as aprovações de caráter local que possam ser requeridas, deverá submeter à aprovação do Banco, os seguintes requisitos para a contratação de firmas:

(i) O procedimento a ser utilizado na seleção e contratação da Firma Consultora, que incluirá:

(A) As funções que serão desempenhadas pelo pessoal da Entidade Contratante ou do Comitê de Seleção designado para:

1. revisar e aprovar documentos;
2. selecionar uma lista reduzida de firmas;
3. classificar por ordem de mérito as firmas da lista reduzida;
4. aprovar a firma selecionada.

A Entidade Contratante deverá informar o Banco sobre os nomes e os cargos das pessoas que designe para participar no processo de pré-qualificação e seleção dos referidos Consultores.

(B) O sistema de pontos específicos que se aplicará para pré-qualificar as firmas. Este sistema deverá incluir pelo menos os seguintes fatores:

1. antecedentes gerais da firma;
2. trabalhos similares realizados;
3. experiência prévia no país onde se deve prestar os serviços, ou em países similares;
4. domínio do idioma; e
5. utilização de consultores locais.

(C) O sistema de pontos específicos que se aplicará para a qualificação das firmas. Este sistema deverá incluir, pelo menos, os seguintes fatores:

1. qualificação e experiência do pessoal designado;
2. metodologia para realizar a avaliação, quando aplicável;
3. plano de execução proposto;
4. cronograma de execução;
5. domínio do idioma; e

6. sistemas de apoio gerencial para garantir o controle de qualidade durante a execução dos serviços de consultoria, tais como relatórios regulares, controles orçamentários, etc.
- (D) Referência específica às leis locais, requisitos tributários e procedimentos que possam ser pertinentes para a seleção e contratação da Firma Consultora.
- (E) Se for estimado que o custo dos serviços ultrapassará a quantia de US\$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente, calculado de acordo com o estabelecido na disposição referente à "taxa de câmbio" deste Contrato ou Convênio, a seleção e a contratação deverão ser anunciadas no "Development Business" das Nações Unidas e na imprensa nacional. Estes anúncios deverão assinalar a intenção de contratar serviços profissionais de consultoria e uma breve descrição dos serviços requeridos. Deverão ademais convidar firmas e consórcios interessados a postular e apresentar informações pertinentes sobre sua capacidade técnica, experiência prévia em trabalhos similares etc., dentro de um prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação. Deve-se informar o Banco sobre esses anúncios mediante o envio dos recortes respectivos, especificando a data e o nome da publicação em que apareceram;
- (ii) os termos de referência, especificações, que descrevam os serviços a serem realizados pela Firma Consultora, juntamente com uma estimativa de seu custo. Não se estabelecerão nos termos de referência faixas de preços ou preços máximos ou mínimos relacionados aos honorários dos consultores, e
- (iii) uma lista de no mínimo três e no máximo seis firmas consultoras que serão convidadas para apresentar propostas.
- (b) Uma vez que o Banco tenha aceitado esses requisitos, solicitar-se-á a todas as firmas consultoras pré-selecionadas, a apresentação de propostas, conforme os procedimentos e termos de referência aprovados. As referidas firmas serão informadas sobre os procedimentos de seleção específicos e os critérios de avaliação adotados, assim como as leis locais aplicáveis, os requisitos de caráter impositivo e os nomes das outras empresas convidadas para apresentar propostas.
- (c) Nos convites para apresentar propostas deve-se estabelecer o uso de um dos seguintes procedimentos:
- (i) O do envelope fechado contendo unicamente a proposta técnica, sem cotação de preços. A Entidade Contratante analisará as propostas recebidas e as classificará por ordem de mérito. Se a complexidade do caso assim exigir, a Entidade Contratante poderá, com autorização prévia do Banco, recorrer por sua própria conta a "Consultores" para que

examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico e especializado na classificação por mérito.

Uma vez estabelecida a ordem de mérito das firmas consultoras, a firma classificada em primeiro lugar será convidada a negociar o contrato. Nessas negociações, deverão ser revisados os termos de referência, para assegurar a existência de pleno acordo com a empresa; bem como os requisitos contratuais e legais, e, por último, serão determinados custos pormenorizados. Se não for possível chegar a um acordo com essa Firma Consultora a respeito das condições contratuais, esta será notificada por escrito de que sua proposta foi rejeitada e de que serão iniciadas negociações com a firma classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.

- (ii) O procedimento dos dois envelopes fechados. O primeiro contendo a proposta técnica, sem indicação de custos, e o segundo com o custo proposto pelos serviços.

A Entidade Contratante analisará as propostas técnicas e estabelecerá a ordem de mérito. A negociação contratual começará com a Firma Consultora que oferecer a melhor proposta técnica. O segundo envelope apresentado por essa Firma Consultora será aberto na presença de um ou mais representantes da mesma e utilizado na negociação contratual. Todos os segundos envelopes apresentados pelas outras empresas permanecerão fechados e, se for obtido um acordo com a primeira firma, serão devolvidos as outras firmas sem abrir. Se não for obtido um acordo com a primeira firma a respeito das condições contratuais, esse desacordo será notificado por escrito, iniciando-se a negociação com a segunda firma, e assim sucessivamente, até chegar a um acordo satisfatório.

- (d) Se não for possível chegar a um acordo a respeito dos custos pormenorizados ou da remuneração dos serviços, ou se a Entidade Contratante considerar que esses custos ou remuneração são inapropriados ou excessivos, isso será causa suficiente para notificar a rejeição da proposta e iniciar negociações com a firma seguinte na ordem de mérito. Quando uma firma for rejeitada, não será chamada para outras negociações desse contrato.
- (e) Antes de iniciar as negociações, a Entidade Contratante proporcionará ao Banco, para sua não objeção, uma cópia do relatório que sintetize a avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas firmas da lista reduzida, a que se refere a seção 5.01(a)(iii) deste Anexo.
- (f) A Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações locais que possam ser requeridas, deverá submeter para a aprovação do Banco, a minuta final de contrato negociado com a empresa consultora antes de sua assinatura. Depois de assinado o contrato, uma cópia fiel do mesmo deve ser enviada ao Banco o mais breve possível.

- (g) Quando neste Contrato se indique que a supervisão por parte do Banco de certas contratações de firmas consultoras ou de especialistas individuais será efetuada posteriormente à contratação da respectiva consultoria, o Órgão Executor notificará o Banco sobre cada contratação, enviando a este os dados básicos da mesma. O Órgão Executor deverá ainda, para que o Banco possa efetuar a referida supervisão, manter em seus arquivos os antecedentes das respectivas contratações e em especial a seguinte documentação: (i) a descrição do procedimento utilizado para a contratação das firmas ou dos especialistas, incluindo, quando corresponda, os critérios para prequalificá-los e selecioná-los; (ii) os nomes dos consultores selecionados; (iii) os relatórios técnicos que recomendaram a sua prequalificação e contratação; (iv) o correspondente contrato de consultoria assinado; e (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o Banco puder requerer.
- (h) Salvo que as partes acordem de outra maneira, ainda que a supervisão de uma contratação determinada seja efetuada posteriormente à assinatura do respectivo contrato, o Órgão Executor enviará sempre para a conformidade do Banco e de forma ex ante: (i) os termos de referência correspondentes e (ii) os nomes das firmas que integram a lista curta.
- (i) Antes de iniciar a primeira contratação de uma firma consultora ou de um especialista individual cuja supervisão deverá ser efetuada pelo Banco de forma ex post, o Órgão Executor deverá ter enviado para a conformidade do Banco os procedimentos que se propõe utilizar para a contratação de firmas consultoras e de especialistas individuais, incluindo, quando corresponda, os critérios para prequalificar e selecionar.
- (j) Como as contratações de firmas ou especialistas individuais supervisionadas pelo Banco de forma ex post, de firmas ou consultores individuais também estão sujeitas às políticas do Banco, este se reserva o direito de: (i) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com as contratações cujo procedimento não estiverem ajustados as referidas políticas; (ii) requerer o reembolso, com os juros e comissões pertinentes, dos recursos já desembolsados para as citadas contratações; e (iii) estabelecer para contratações futuras, que a supervisão seja efetuada de forma ex-ante, que é o método corrente de supervisão estabelecido neste Anexo.

B. Seleção e contratação de Especialistas Individuais

5.02 No caso de seleção e contratação de Especialistas Individuais:

- (a) A Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações locais que possam ser requeridas, deverá submeter à aprovação do Banco, o seguinte:
- (i) o procedimento de seleção;
 - (ii) os termos de referência, especificações e o cronograma dos serviços a serem prestados;

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Disposições relativas a preços e aquisições. (a) As aquisições de bens assim como as contratações de obras e serviços correlatos que sejam pagas com recursos do Financiamento estarão sujeitas aos Procedimentos para Licitações que figuram como Anexo B deste Contrato. Quando o valor estimado dos bens e serviços correlatos for igual ou superior à quantia equivalente a trezentos e cinquenta mil dólares (US\$350.000), e quando o valor estimado das obras for igual ou superior à quantia equivalente a cinco milhões de dólares (US\$5.000.000) e sempre que o Órgão Executor ou a entidade encarregada de efetuar as licitações pertencer ao setor público, aplicar-se-á a licitação pública internacional como método de aquisição de bens ou contratação de obras, de acordo com o disposto no Anexo B acima referido.

(b) A menos que as partes estipulem outro procedimento, antes de convocar cada licitação pública ou, se não houver licitação, antes da aquisição dos bens ou do início das obras, a Mutuária deverá submeter ao Banco: os planos gerais, as especificações, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, se for o caso, as bases específicas e demais documentos necessários para o edital. No caso de obras, a Mutuária também deverá apresentar: (i) evidência de que se tem a posse legal, as servidões ou outros direitos pertinentes sobre os imóveis onde as mesmas serão construídas e sobre as respectivas águas, (ii) evidência de que foram obtidas as autorizações e emitidas as licenças necessárias por parte do organismo ambiental competente (iii) quando as obras envolverem o reassentamento de pessoas, evidência de que o Plano de Ação para a Aquisição de Terras, Reabilitação de Remanescentes e Relocação da População Afetada foi elaborado, de acordo com as políticas do Banco, e de que houve um processo de divulgação e de consulta ao público sobre a implantação do mesmo.

(c) Os editais para a seleção de empresas que executem obras do Programa deverão incluir as medidas de mitigação de impacto ambiental recomendadas pela autoridade ambiental competente quando da emissão da respectiva licença de instalação.

(d) Antes da adjudicação do contrato para a construção da barragem do Ribeirão João Leite, a Mutuária apresentará evidência de que foi contratada a empresa de engenharia que fará a supervisão da execução das respectivas obras e acompanhará o cumprimento das medidas de mitigação de impacto ambiental.

CLÁUSULA 4.02. Disposições relativas a obras. (a) dentro de seis meses da data de assinatura do contrato para a construção da barragem do Ribeirão João Leite, a Mutuária deverá demonstrar que foi iniciada a implantação do respectivo Plano de Ação para a Aquisição de Terras, Reabilitação de Remanescentes e Relocação da População Afetada.

(b) antes do fechamento da barragem do Ribeirão João Leite para inundação da área, a Mutuária deverá demonstrar que tomou as medidas relacionadas com a relocação de famílias, pessoas e moradias que se mencionam na cláusula 3.01 do Anexo A e que fazem parte do Plano a que se refere a alínea anterior.

(iii) os nomes dos Especialistas Individuais selecionados preliminarmente, indicando sua nacionalidade, domicílio, antecedentes, experiência profissional e conhecimento de idiomas; e

(iv) o modelo de contrato a ser utilizado para contratar os Especialistas Individuais.

(b) Uma vez que a autoridade competente do país e o Banco tenham aprovado os requisitos anteriores, a Entidade Contratante contratará os Especialistas Individuais. O contrato a ser assinado com cada um deles deverá ajustar-se ao modelo que o Banco e a Entidade Contratante estabelecerem de comum acordo. Uma vez assinado o contrato, uma cópia fiel do mesmo deve ser enviada ao Banco o mais breve possível.

(c) Quando neste Contrato se indique que a contratação de certos especialistas individuais será supervisionada pelo Banco de forma ex post, aplicar-se-á às referidas contratações o estabelecido nos incisos (g) (h) (i) e (j) do parágrafo 5.01 deste Anexo.

5.03 Não obstante o estabelecido nos parágrafos 5.01 e 5.02 acima, e a pedido da Entidade Contratante, o Banco poderá colaborar na seleção dos Consultores bem como na elaboração dos contratos respectivos. Fica entendido, entretanto, que a negociação final dos contratos e sua assinatura, em termos e condições aceitáveis ao Banco, caberão exclusivamente à Entidade Contratante, sem que o Banco assumira qualquer responsabilidade a respeito.

VI. MOEDAS DE PAGAMENTO AOS CONSULTORES

6.01 Nos contratos celebrados com os Consultores, serão estabelecidas as seguintes modalidades quanto às moedas de pagamento, ficando entendido que, com relação à taxa de câmbio, serão aplicadas as normas que a respeito estão estabelecidas neste Contrato ou Convênio:

(a) **Pagamentos a Firmas Consultoras:** Os contratos celebrados com firmas consultoras deverão incluir uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(i) Se a Firma Consultora for domiciliada no país onde deve prestar os serviços, sua remuneração será paga exclusivamente na moeda desse país, com exceção das despesas incorridas em divisas para pagamento de passagens ou diárias no exterior, que serão reembolsados em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Financiamento.

(ii) se a Firma Consultora não for domiciliada no país onde deve prestar os serviços, a percentagem máxima de sua remuneração será paga na moeda desse país e o restante em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Financiamento, entendendo-se que a verba correspondente a diárias será paga na moeda do

país ou países nos quais os respectivos serviços forem prestados. Se a percentagem a ser paga na moeda do país em que se vão prestar os serviços for inferior a 30% da remuneração total da Firma Consultora, a Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações legais que possam ser requeridas por parte da autoridade competente do país, deverá submeter ao Banco para seu exame e comentários, uma justificação completa e pormenorizada da remuneração proposta; e

- (iii) tratando-se de um consórcio integrado por firmas domiciliadas no país onde serão prestados os serviços e firmas não domiciliadas no mesmo, a parte da remuneração que corresponda a cada um dos integrantes do consórcio será paga de acordo com as regras assinaladas nos parágrafos (i) e (ii) anteriores; e

(b) **Pagamentos a Especialistas Individuais**

- (i) Se o Especialista Individual estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços, sua remuneração será paga exclusivamente na moeda desse país;
- (ii) se o Especialista Individual não estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços e o prazo de seu contrato for inferior a seis meses, sua remuneração e diárias serão pagas em dólares dos Estados Unidos da América;
- (iii) se o Especialista Individual não estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços e o prazo de seu contrato for de seis meses ou mais, sua remuneração e ajustes por local de trabalho serão pagos da seguinte maneira: (1) 40% na moeda desse país; e (2) 60% em dólares dos Estados Unidos da América. As diárias, subsídios de instalação, subsídio por mudança de residência e retenções de honorários, quando corresponderem, também serão pagos em dólares dos Estados Unidos da América;
- (iv) o pagamento de serviços por uma só quantia global ("lump sum"), incluindo honorários, passagens e diárias, poderá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América;

VII. RECOMENDAÇÕES DOS CONSULTORES

- 7.01 Fica estabelecido que as opiniões e recomendações dos Consultores não comprometem a Entidade Contratante nem o Banco, que se reservam o direito de formular a respeito as observações ou ressalvas que considerarem apropriadas.

VIII. ALCANCE DO COMPROMISSO DO BANCO

- 8.01 Fica estabelecido que o Banco não assume qualquer compromisso de financiar total ou parcialmente qualquer programa ou Projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar dos serviços prestados pelos Consultores.



IX. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 9.01 O último pagamento estabelecido no contrato estará sujeito à aceitação do relatório final dos Consultores pela Entidade Contratante ou outra autoridade competente local e pelo Banco. Esse pagamento final constituirá pelo menos 10% do montante total dos honorários estabelecidos no contrato.

FLS.: 970
PROTOCOLO - AGR
JTS

Empréstimo N°1414/OC-BR
Resolução N° 70/02

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE GOIÁS

co

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Água e Saneamento de Goiânia

11 de dezembro de 2002

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 11 de dezembro de 2002, entre o ESTADO DE GOIÁS da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominado "Primeiro Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo N° 1414/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, entre o Banco e Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até a quantia de US\$47.600.000 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Primeiro Fiador garanta solidariamente as obrigações da Mutuária e contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Primeiro Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Primeiro Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras assumidas pela Mutuária que sejam garantidas pela República Federativa do Brasil no Contrato de Garantia em que esta aparece como Segundo Fiador.
2. As obrigações pelas quais o Primeiro Fiador se responsabiliza incluem a de prover, conforme as leis pertinentes, os recursos adicionais que sejam necessários para a execução do Programa a que se refere a Cláusula 1.04 do Contrato de Empréstimo.
3. O Primeiro Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida que dificulte ou impeça a execução do Programa ou obste o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
4. O Primeiro Fiador se compromete a:
 - (a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
 - (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Primeiro Fiador concorda que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Primeiro Fiador só ficará exonerado das responsabilidades contraídas para com o Banco depois que este dê por executado o Programa e por cumpridas as obrigações de fazer e não fazer da Mutuária, inclusive a obrigação estabelecida na Cláusula 1.04 do Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Primeiro Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Primeiro Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Primeiro Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Primeiro Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Primeiro Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como acatização das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Primeiro Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Primeiro Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9 Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Facsimile: (202) 623-3096

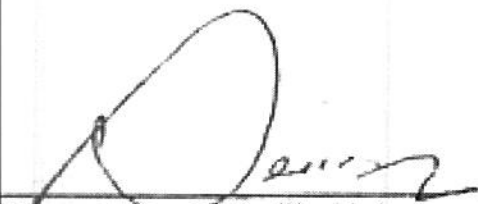
Ao Primeiro Fiador:

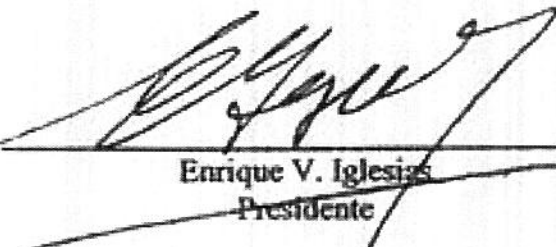
Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Av. Santos Dummond 2233 Bloco A
Goiânia, GO 74088900
Brasil
Facsimile: (062) 269-2401

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Primeiro Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE GOIÁS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador


Enrique V. Iglesias
Presidente

FLS.: 974
PROCOLO-AGR
379

Empréstimo N° 1414/OC-BR
Resolução N° 70/02

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo a Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Programa de Água e Saneamento de Goiânia

11 de dezembro de 2002

(c) antes de comprometer os recursos do Financiamento para a realização de obras integrantes de cada um dos quatro grupos que se definem no Anexo A-1, a Mutuária deverá demonstrar:

- (i) com relação ao segundo grupo de obras: (a) que contratou a firma especializada que a apoiará na execução do Programa a que se refere a cláusula 5.01 do Anexo A; (b) que contratou a empresa operadora especializada a que se refere a Cláusula 2.07 do Anexo A; e (c) que cumpriu com os indicadores de desempenho para o ano anterior, constantes da Cláusula 9.01 do Anexo A;
 - (ii) com relação ao terceiro grupo de obras, que cumpriu com os indicadores de desempenho constantes da Cláusula 9.01 do Anexo A para o ano anterior, e
 - (iii) com relação ao quarto grupo de obras, que a Estação de Tratamento de Esgoto Goiânia está em operação e que cumpriu com os indicadores de desempenho da Cláusula 9.01 do Anexo A para o ano anterior.
- (d) Os requisitos do parágrafo (c) anterior são cumulativos para cada grupo de obras.

CLÁUSULA 4.03. Tarifas. A Mutuária deverá tomar as medidas que o Banco considere aceitáveis, e que poderão incluir o aumento da receita, a redução dos custos ou uma combinação destas medidas, para assegurar que a arrecadação, decorrente das tarifas cobradas pela prestação de serviços de água e esgoto, superem o serviço da dívida total da Mutuária e as despesas com a operação e manutenção dos sistemas de água e coleta e tratamento de esgoto em, pelo menos, 20% anualmente, a partir do ano civil que começa imediatamente após a data de aprovação desta operação pela Diretoria Executiva do Banco. Para efeitos do disposto nesta cláusula, se deixa constância de que a Diretoria Executiva do Banco aprovou esta operação em 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA 4.04. Manutenção. A Mutuária se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os cinco anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção dos mesmos, conforme disposto nas Cláusulas 8.02 e 8.03 do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco, ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.

CLÁUSULA 4.05. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a três milhões de dólares (US\$3.000.000), que tenham sido incorridas na elaboração de estudos de viabilidade da represa João Leite, estudos ambientais e econômicos bem como no desenho de obras do Programa, e que tenham sido efetuadas antes de 17 de julho de 2002 mas após 17 de janeiro de 2001 desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá

FLS.: 976
PROTOCOLO-AGR
JTS

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 11 de dezembro de 2002, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Segundo Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº 1414/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, entre o Banco e Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até à quantia de US\$ 47.600.000 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Segundo Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o Segundo Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Segundo Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Segundo Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Segundo Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Segundo Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Segundo Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida que dificulte ou impeça a execução do Programa ou obste o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Segundo Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, à qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Segundo Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Segundo Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Segundo Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Segundo Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Segundo Fiador não estará sujeita à qualquer notificação ou interpelação, nem à qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o Segundo Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Segundo Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Segundo Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Segundo Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

- 3 -

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Segundo Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Segundo Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Facsimile: (202) 623-3096

Ao Segundo Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

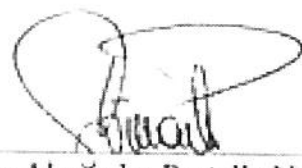
Facsimile: (061) 412-1740

FLS.: 979
PROTOCOLO-ACR
: JTS

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Segundo Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO



Sônia de Almendra Portella Nunes
Procuradora da Fazenda Nacional



Enrique V. Iglesias
Presidente

reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 17 de julho de 2002 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.06. Contratação de consultores, profissionais ou especialistas. A Mutuária, por si, ou por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação do Estado de Goiás (SEMARH) conforme o Convenio a que se refere a alínea (c) da Cláusula 3.02 deste Contrato, escolherá e contratará os serviços de consultores, profissionais ou especialistas que sejam necessários para dar cumprimento às disposições pertinentes deste Contrato. Quando se utilizem recursos do Financiamento para o pagamento dos referidos serviços se seguirão os procedimentos do Anexo C.

CLÁUSULA 4.07. Compilação de dados e relatórios. A Mutuária, apresentará ao Banco, para sua aprovação, durante o período de execução do Programa, relatórios anuais, dentro de 60 dias da conclusão do segundo Semestre civil. No primeiro relatório anual se incluirá uma descrição do procedimento a ser utilizado para a compilação e processamento de dados que deverá incluir: (i) custo estimado e real das obras; (ii) número de ligações e economias¹ conectadas ao sistema de água potável e saneamento; (iii) qualidade físico-química e microbiológica das águas represadas e tratadas; (iv) qualidade físico-química e microbiológica da descarga das estações de tratamento de esgoto; (v) custo e efetividade das medidas de redução dos impactos ambientais; (vi) incidência de diarreia aguda em crianças menores de cinco anos atendidas nos centros de saúde da área de cobertura do Programa; e (vii) incidência de outras enfermidades de transmissão hídrica nas pessoas atendidas nos centros de saúde da área de cobertura do Programa.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo e as da Mutuária, serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

¹ Uma economia corresponde a uma unidade residencial, comercial, ou industrial atendida.

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

FLS.: 981
PROCOLO-ACR
REF: 37

Contrato nº 0410.526-20

Grau de sigilo
#20

0975

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS E DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintende Regional Sul de Goiás, Sr^a Marise Fernandes de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 14.837.563, expedida em 29/07/2003 pelo(a) SSP/MG e CPF nº. 193.513.131-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, concessionária de serviços públicos, com circunscrição no ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.929/0001-02, representada pelo(a) Diretor-Presidente, conforme ata 307ª da Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Júlio César Vaz de Melo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 754.942, 2ª Via, expedida em 10/05/2005 pela SSP/GO e CPF nº. 167.660.911-34, e pelo Diretor de Administração, conforme ata da 307ª.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº. 968432, expedida em 15/08/1994, pelo DGPC/GO e CPF nº. 348.416.791-20, doravante designado simplesmente **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - ESTADO DE GOIÁS - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, representado por seu (sua) Governador, conforme ATA de Posse de 01/01/2011, Sr(a). Marconi Ferreira Perillo Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1314602 - 2ª Via, expedida em 13/01/1999 pelo(a) SSP/GO e CPF nº. 035.538.218-09, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**.

B) MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.738.780/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2013, Sr.(a). Itamar Sebastião Barreto, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 86.562, expedida em 23/02/2006 pela SSP/DF e CPF nº. 023.185.201-00, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

CONTA ARRECADADORA – conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR** e em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos;

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

3

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas neste financiamento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Empréstimo no valor de R\$ 33.585.825,00 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento para Todos e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001, e suas alterações posteriores, conforme Termo de Habilitação Nº. 2N-000340-1, de 06/11/2013, emitido pelo MCidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 36.411.194,86 (Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Onze Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos);

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

S.: 985
PROTOCOLO-AGR
JTS

Contrato nº 0410.526-20

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 33.585.825,00 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), destinados a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Formosa, compreendendo a execução de obras de ampliação da ETE, rede coletora e ligações domiciliares, para atender a população estimada de 35.000 habitantes, equivalente a 92,24% do valor do investimento, na modalidade operacional esgotamento sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida:** no valor de R\$ 2.825.369,86 (Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), equivalente a 7,76% do valor do investimento;

2.4 - **Carência:** o prazo é de 40 (quarenta) meses;

2.4.1 - O término da carência é 14/04/2017.

2.5 - **Desembolso:** o prazo é de 36 (trinta e seis) meses;

2.6 - **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6% (seis por cento) ao ano.

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% (dois por cento) ao ano.

Taxa de Risco de Crédito: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

2.9 - **Conta vinculada:** 003.5006-1, aberta na Agência Flamboyant – nº 1575-0, em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Formosa, compreendendo a execução de obras de ampliação da ETE, rede coletora e ligações domiciliares, e atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

05/05/14 Prot.: 1151236

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, na fase de amortização.

SAS 05/05/14 Prot.: 1151236

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br